



PUBLICADO

Extrema, 25 / 11 / 2025

DECRETO N° 5.021
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Declara a área que especifica como de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de posterior desapropriação judicial ou extrajudicial, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a **Comunicação Interna nº. 331/2025**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, bem como **Ofício nº. 569/2025**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação solicitando a desapropriação de uma área localizada no Bairro do Fisgão;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, o imóvel constituido pela área, especificada no parágrafo único deste artigo, de **20.000,00m² (vinte mil metros quadrados)** e **perímetro de 1.004,316 metros**, registrada na **Matrícula nº. 2.424**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, situada no Bairro do Fisgão, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo transscrito e Levantamento Planimétrico anexo, a qual tem como proprietário, ora expropriado, a empresa **A.C.A SP Empreendimentos e Participações LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.886.809/0001-50, com sede na Rua Santa Efigênia, nº. 490, andar 4, Bairro Santa Efigênia, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.207-000.

Parágrafo único - 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e perímetro de 1.004,316 metros, situada no Bairro do Fisgão, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo adiante transscrito: *“Do vértice AC - 01 segue até o vértice AC - 02 no azimute de 110°01'24”, na extensão de 25,772 m; Do vértice AC - 02 segue até o vértice AC - 03 no azimute de 172°45'45”, na extensão de 28,219 m; o vértice AC - 03 segue até o vértice AC - 04 no azimute de 185°20'10”, na extensão de 20,157 m; o vértice AC - 04 segue até o vértice AC - 05 no azimute de 207°19'07”, na extensão de 3,132 m; o vértice AC - 05 segue até o vértice AC - 06 no azimute de 221°41'54”*,



na extensão de 183,810 m; o vértice AC - 06 segue até o vértice AC - 07 no azimute de 143°30'00", na extensão de 121,467 m; o vértice AC - 07 segue até o vértice AC - 08 no azimute de 232°15'49", na extensão de 141,257 m; o vértice AC - 08 segue até o vértice AC - 09 no azimute de 325°33'42", na extensão de 37,801 m; o vértice AC - 09 segue até o vértice AC - 10 no azimute de 331°02'01", na extensão de 21,845 m; o vértice AC - 10 segue até o vértice AC - 11 no azimute de 335°35'18", na extensão de 26,726 m; o vértice AC - 11 segue até o vértice AC - 12 no azimute de 335°06'13", na extensão de 21,428 m; o vértice AC - 12 segue até o vértice AC - 13 no azimute de 30°34'46", na extensão de 10,075 m; o vértice AC - 13 segue até o vértice AC - 14 no azimute de 335°14'39", na extensão de 0,553 m; o vértice AC - 14 segue até o vértice AC - 15 no azimute de 38°01'04", na extensão de 30,870 m; o vértice AC - 15 segue até o vértice AC - 16 no azimute de 40°07'19", na extensão de 42,310 m; o vértice AC - 16 segue até o vértice AC - 17 no azimute de 40°58'21", na extensão de 43,189 m; o vértice AC - 17 segue até o vértice AC - 18 no azimute de 41°06'43", na extensão de 33,724 m; o vértice AC - 18 segue até o vértice AC - 19 no azimute de 41°09'15", na extensão de 64,586 m; o vértice AC - 19 segue até o vértice AC - 20 no azimute de 42°57'36", na extensão de 84,135 m; o vértice AC - 20 segue até o vértice AC - 21 no azimute de 5°20'10", na extensão de 15,896 m; o vértice AC - 21 segue até o vértice AC - 22 no azimute de 352°45'45", na extensão de 25,209 m; o vértice AC - 22 segue até o vértice AC - 23 no azimute de 302°33'15", na extensão de 17,265 m; Finalmente do vértice AC - 23 segue até o vértice AC - 01, (início da descrição), no azimute de 55°43'36", na extensão de 4,890 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 20.000,00 m² ou Área: 2,0000 ha ou Área: 0,8264 Alqs e um perímetro de 1.004,316 m."

Art. 2º - A presente declaração de **UTILIDADE PÚBLICA** tem como objetivo a aquisição da área especificada no art. 1º, cuja finalidade é a instalação de um Escola Municipal, para o segmento de Ensino Fundamental (06 a 14 anos), a qual atenderá uma demanda de aproximadamente 500 (quinhentos) alunos no total.

Art. 3º - As ações destinadas ao atendimento da finalidade descrita no artigo 2º, bem como para a concretização da desapropriação, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação complementar de outros órgãos da Administração Pública Municipal, conforme competência institucional de cada órgão.

Parágrafo único - Caberão às Secretarias Municipais de Educação e de Obras e Urbanismo providenciarem a elaboração de todos os documentos necessários à concretização dos fins colimados no presente Decreto Municipal.



Art. 4º - Pela área objeto da presente desapropriação, **será pago o valor total indenizatório de R\$ 4.409.800,00 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil e oitocentos reais)**, valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -